



Prefeitura Municipal de Januária

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.182, DE 10 DE JUNHO DE 1985

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

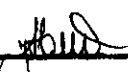
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$10.112.895 (dez milhões, cento e onze mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$91.016.055 (noventa e um milhões, dezoito mil, cinquenta e cinco cruzeiros), acrescidos de Cr\$15.450.885 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$8.872.245 (oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

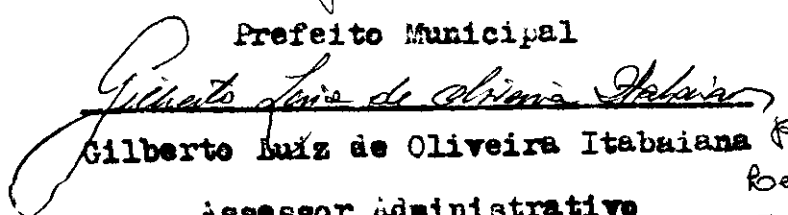
Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) saberá providenciar o recebimento dos pagamentos, a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 10 de junho de 1985.


João Ferreira Lima

Prefeito Municipal


Gilberto Luiz de Oliveira Itabaiana

Assessor Administrativo

Exausulta
para o livro de
leis pag 259 anu
a 260 v.